

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 15.966/23**

Estabelece as normas e diretrizes do Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, para o ano de 2024.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis para o ano de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Respeitadas as normas legais pertinentes, o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2024 deverá ser elaborado coletivamente, pela Comunidade Escolar, mediante discussão com servidores, estudantes e pais de crianças/estudantes, com aprovação pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único: Os procedimentos para atendimento ao contido no *caput* deverão receber ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Dinâmica Escolar, supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, com final homologação.

**Art. 2º** Observar-se-á, na elaboração do Calendário Escolar de 2024, o dever de resguardar o interesse de crianças/estudantes, bem como as especificações locais, viabilizando-se o melhor gerenciamento do transporte escolar.

**Art. 3º** Os Calendários Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas de 20 (vinte) minutos para recreio/merenda.

**Art. 4º** O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deverá prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

**Art. 5º** A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida no 1º e 2º Segmentos será de 800 (oitocentas) horas, com 03 (três) horas diárias de aulas, acrescidas de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos estudantes.

§ 1º A carga horária anual presencial oferecida no 1º e 2º Segmentos será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

§ 2º A carga horária anual não presencial oferecida no 1º e 2º Segmentos será de 320 (trezentos e vinte) horas.

**Art. 6º** Considera-se dia letivo aquele em que professor, crianças e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

**Art. 7º** Nos calendários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - férias escolares: 02 a 31 de janeiro, 22 de julho a 05 de agosto de 2024;

II - início do ano escolar: 01 de fevereiro de 2024;

III - início do ano letivo: 05 de fevereiro de 2024;

IV - dias escolares: 09 (nove) dias, sendo:

a) 06 (seis) dias comuns a todas as Unidades Escolares, destinados a planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais: 1º e 02 de fevereiro, 11 de março, 21 de junho, 06 de agosto e 16 de dezembro de 2024.

b) 03 (três) dias a critério da Unidade Escolar, destinados às reuniões pedagógicas, formação continuada e Conselho de

Classe.

V - término do ano letivo: 13 de dezembro de 2024;

VI - término do ano escolar: 16 de dezembro de 2024;

VII - dia destinado à recuperação final: 16 de dezembro de 2024;

VIII - recesso escolares em 2024: 12 a 14 de fevereiro, 28 de março, 31 de maio, 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro e 17 a 31 de dezembro;

IX - feriados nacionais/municipais: 1º de janeiro, 29 de março, 21 de abril, 1º de maio, 30 de maio, 1º de junho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro, 08 e 25 de dezembro;

X - 06 (seis) dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

§ 1º Os dias escolares 02 de fevereiro, 11 de março e 21 de junho, a que se referem à alínea “a” do inciso IV do *caput* serão utilizados pela SEMED para reuniões com as equipes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os dias escolares a que se referem à alínea “b” do inciso IV do *caput* poderão ser realizados durante a semana, aos sábados ou à noite, a critério da Unidade Escolar, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

**Art. 8º** O período de 4 a 8 de março de 2024 será destinado às atividades da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal 14.164/21.

**Art. 9º** O período de 25 a 31 de agosto de 2024 será destinado às atividades da “Semana da Educação Infantil”, conforme Lei Federal 12.602/12, que institui a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil.

**Art. 10** Na Rede Municipal de Ensino, a Semana da Pessoa com Deficiência será comemorada no período de 16 a 21 de setembro de 2024, considerando a Lei Federal 11.133/05, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência; Lei Federal 13.585/17, que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e Lei Municipal 8.622/19, que institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

**Art. 11** O período de 28 a 31 de outubro de 2024 será destinado à “Semana Municipal Lixo Zero”, conforme Leis 8.505/18 e 8.644/19.

**Art. 12** O período de 21 a 25 de outubro de 2024 será destinado às atividades em comemoração à “Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, conforme Lei 8.523/18, com ênfase ao dia 16 de outubro, “Dia Mundial da Alimentação”, criado com o intuito de desenvolver reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial.

Parágrafo único: O período relacionado no *caput* tem por objetivo promover informações sobre a alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações a respeito do tema, bem como ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada nas Unidades Escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

**Art. 13** O período de 18 a 23 de novembro de 2024 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, instituída pela Lei Federal 11.988/09, com o objetivo de trabalhar temáticas como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras.

**Art. 14** O período de 18 a 23 de novembro de 2024 será destinado às atividades da “Semana da Consciência Negra”, em

comemoração ao dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares, instituído pela Lei Federal 12.519/11.

**Art. 15** Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar deverá utilizar-se de até 05 (cinco) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2024, observando-se:

I - o dia 1º de Junho, Desfile Cívico, ficará a critério da Unidade Escolar, ressalvando-se as Unidades Escolares de Tempo Integral e Programa AABB Comunidade, cujo dia será letivo.

II - o dia 31 de agosto (sábado) será considerado letivo para as Unidades Escolares que ofereçam Educação Infantil, devendo esse dia ser destinado à culminância das atividades relacionadas à “Semana Nacional da Educação Infantil”.

III - o dia 26 de outubro (sábado) será considerado letivo para todas as Unidades Escolares, devendo ser destinado à atividade da Educação Empreendedora e do Projeto Minha Cidade Lê.

IV - os outros sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária estabelecida neste Decreto, poderão ser definidos a critério da Unidade Escolar, resguardando o interesse das (os) crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

VI - A Unidade Escolar deverá definir uma data no mês de dezembro para realizar a “Festa da Família”.

§ 1º O sábado letivo correspondente ao dia 26/10 deverá corresponder a uma segunda-feira.

§ 2º Dois sábados letivos, datados a critério da unidade escolar, corresponderão a duas sextas-feiras.

§ 3º Os sábados letivos poderão ser destinados às seguintes atividades: Aniversário da Unidade Escolar, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina, culminância da Semana da Pessoa com Deficiência, da Semana da Consciência Negra e de outros projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar.

**Art. 16** As Unidades Escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a rede estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

**Art. 17** Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar, com registro em ata, e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º O ofício de solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhado para o e-mail da Coordenadoria de Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para posterior deferimento ou não.

**Art. 18** O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE e o Programa AABB Comunidade deverão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades do atendimento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 19** Os períodos avaliativos serão organizados, conforme previsto no artigo 15, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto 12.040/16, observando-se a seguinte periodicidade:

I - 1º período: 05/02 a 30/04/2024;

II - 2º período: 01/05 a 31/08/2024;

III - 3º período: 01/09 a 13/12/2024.

**Art. 20** No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único: As Unidades Escolares deverão encaminhar ofício para o e-mail da Coordenadoria de Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED com as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária para análise,

aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 21** É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar Municipal fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Divinópolis, 14 de dezembro de 2023.

***GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO***

Prefeito Municipal

***JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA***

Secretária Municipal de Governo

***ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS***

Secretária Municipal de Educação

***LEANDRO LUIZ MENDES***

Procurador-geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**E86C947A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/12/2023. Edição 3668

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>